



PROCESSO TC nº 15644/13

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Objeto: Construção do trevo de Mangabeira com passagem inferior na interseção das Avenidas Hilton Souto Maior, Valfredo Macedo Brandão e Josefa Taveira na entrada do bairro de Mangabeira em João Pessoa

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva – Diretora Superintende

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - DER - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 019/2013 E CONTRATO Nº PJ-046/13 - JULGADOS REGULARES CONFORME ACÓRDÃO AC2 TC 635/14 – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO DOS CUSTOS DA OBRA – EXAME DOS TERMOS ATIVOS 1, 2 E 3 - LEGALIDADE DOS REFERIDOS TERMOS E DOS CUSTOS DA OBRA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2-TC 02646/2022

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Concorrência nº 19/2013 e ao Contrato PJ-046/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para construção do Trevo de Mangabeira com passagem inferior na interseção das Avenidas Hilton Souto Maior, Valfredo Macedo Brandão e Josefa Taveira, na entrada do Bairro de Mangabeira em João Pessoa, tendo como responsável Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva. O Contrato foi firmado entre o DER e a Construtora Gaspar S/A, no valor de R\$ 18.618.968,18.

Por meio do Acórdão AC2 TC 635/2014, fls. 798/799, lançado na sessão de 18 de fevereiro de 2014, a Segunda Câmara decidiu CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra. Através do Acórdão AC2 TC 03900/2014, a 2ª Câmara julgou REGULARES os pagamentos efetuados até o Boletim de Medição nº 06 da obra mencionada, determinando-se o encaminhamento do Processo à DICOP para verificação de medições futuras.

Os autos foram remetidos para a Auditoria, que, após diligência no DER e na obra, através do relatório, informou que 90% da obra foi executada, bem como foram executados serviços extra contrato que importaram no valor de R\$ 4.603.476,46 até a medição de nº 17 realizada no período de 01/05 a 31/05/15. Por fim, sugeriu que fosse solicitado ao DER que, após a conclusão da obra, enviasse a esta Corte de Contas os aditivos de preços com as respectivas planilhas e justificativas técnicas, bem como os aditivos de prazos acompanhados das justificativas técnicas, com o fito de uma avaliação final e conclusiva da obra.

Após a apresentação da documentação, a Unidade Técnica emitiu relatório complementar de instrução solicitando nova notificação ao DER para que fossem encaminhados os documentos comprobatórios de que a contratada mantém todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei 8666/93.

Procedida a notificação e analisada a defesa apresentada, a Auditoria concluiu que resta suprida a inconformidade detectada, o que implica na regularidade dos Termos Aditivos apresentados de nº 01, 02 e 03, e, conseqüentemente, no arquivamento do processo em análise.

O Ministério Público emitiu Parecer nº 01917/22, fls. 1139/1144, da lavra da d. procuradora Isabela Barbosa Marinho Falcão, pugnando pela REGULARIDADE dos Termos Aditivos ao Contrato nº. 046/2013.



PROCESSO TC nº 03269/22

fl. 2

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, votando pela regularidade da obra e dos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03 ao Contrato PJ nº 046/13, determinando o arquivamento do Processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15644/13, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares os Termo Aditivos nº 01, 02 e 03 ao Contrato nº PJ 046/13, bem como a obra em referência, determinando o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 22 de novembro de 2022.

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:53



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO